



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 490, de 18 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 21 de março de 2011, Seção 1, página 181, onde se lê: "Portaria nº 490 de 18 de março de 2010", leia-se: "Portaria nº 490 de 18 de março de 2011".

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 31/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Feira de Santana - SINDCARFS/BA, nº. 46204.007289/2009-49, CNPJ 00.591.178/0001-54, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados nas Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Trabalhadores representados por essa entidade: motoristas, ajudantes, conferentes, operadores de empilhadeira, operadores de guindaste, pá carregadeira do setor de cargas com abrangência intermunicipal e base territorial no municípios de Água Fria, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Baixa Grande, Cachoeira, Catu, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conde, Coração de Maria, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Ipirá, Itaeté, Mata de São João, Milagres, Monte Santo, Muritiba, Oliveira dos Brejinhos, Pé de Serra, Pirituba, Pojuca, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Felipe, São Félix, São Sebastião do Passé, Serrinha, Tanquinho e Várzea da Roça - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas nos municípios de Água Fria, Alagoínhas, Amélia Rodrigues, Baixa Grande, Cachoeira, Catu, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conde, Coração de Maria, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Ipirá, Itaeté, Mata de São João, Milagres, Monte Santo, Muritiba, Oliveira dos Brejinhos, Pé de Serra, Pirituba, Pojuca, Rafael Jambeiro, Riachão do Jacuípe, Santa Bárbara, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Felipe, São Félix, São Sebastião do Passé, Serrinha, Tanquinho e Várzea da Roça - BA da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado da Bahia - BA, Processo de número, 24000.001783/90-19 CNPJ 16.445.488/0001-09, e a categoria dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas, nos municípios de Itaeté e Oliveira dos Brejinhos - BA da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Barreiras - BA, processo de número 24000.008533/92-71, CNPJ 63.078.679/0001-51.

MARCELO PANELLA

Em 14 de março de 2011

Exclusão de Municípios.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 69/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve excluir os municípios de Taquara, Riozinho, Campo Bom, Nova Hartz, Parobé, Igrejinha, Três Coroas, Canela, Gramado, Bom Jesus, Cambará do Sul, Jaquirana, São José dos Ausentes, São Francisco de Paula, Santo Antônio da Patrulha, Mampituba, Torres, Dom Pedro de Alcântara, Morrinhos do Sul, Três Cachoeiras, Três Forquilhas, Terra de Areia, Maquiné, Arroio do Sal, Capão da Canoa, Xangrilá, Imbé, Tramandaí, Osório, Cidreira, Capivari do Sul, Pinhal, Palmares do Sul, Mostardas e Tavares-RS da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul, processo administrativo nº. 24000.008064/90-19, CNPJ: 94.067.758/0001-90 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 1ª Vara da Comarca de Taquara/RS, nos autos nº. 070/1.03.0007617-2 - CNJ: 0076171-21.2003.8.21.0070).

Alteração na Representação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 71/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve proceder a ALTERAÇÃO da representação do Sindicato dos Empregados Condutores de Veículos Automotores e em Empresas de Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento da Serra e Litoral Norte - SECOVSEL, processo administrativo nº. 46000.012214/99-89, CNPJ: 03.244.553/0001-88 para constar como representante nos municípios de Gramado, Canela e São Francisco de Paula-RS, exclusivamente nas empresas de transportes de passageiros e ainda a ALTERAÇÃO da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Transporte Coletivo, Municipal, Intermunicipal, Turismo, Fretamento, Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores Transportes Escolares e Categorias Diferenciadas de Caxias do Sul-RS, para constar na sua representação, nos municípios de Canela, Gramado, Bom Jesus, Cambará do Sul, Jaquirana e São Francisco de Paula-RS restritivamente, a categoria dos trabalhadores das Empresas de Transporte de Carga, nº. 24000.006498/91-11, CNPJ: 88.831.417/0001-47 em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 1ª Vara da Comarca de Taquara/RS, nos autos nº. 28499).

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

Em 16 de março de 2011

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.022387/2007-31
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Ceará, Maranhão Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte
CNPJ	04.088.777/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 30 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Representação Estatutária: coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação das categorias de trabalhadores em hotéis, motéis, apart-hotéis, hospedarias, pensões, hotéis-fazenda, flats, bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas, rotisseries, lanchonetes, fas-food, casas de chá, sorveterias, barracas de praia, confeitarias, cafés, leiterias, padarias, botequins, bombonieres, buffets e self-service.

MARCELO PANELLA

Em 21 de março de 2011

Exclusão de Municípios.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 79/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve excluir o município de Aracaju - SE da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação, Confeitaria, Torrefação de Café, Moagem de Trigo, Fabricação de Biscoitos e Gêneros Alimentícios em Geral do Estado de Sergipe, Carta Sindical L008 P079 A1941, CNPJ: 13.935.721/0001-35, e também a excluir os municípios Barra dos Coqueiros, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão - SE da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Moagem de Trigo, Fabricação de Biscoito, Torrefação de Café nos Municípios Aracaju, Itaporanga, D'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão, Lagarto e Itabaiana do Estado de Sergipe, processo administrativo nº. 46000.016798/2006-14, CNPJ: 01.957.246/0001-19, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 6ª Vara do Trabalho de Aracaju - SE, nos autos nº. 0001880-80.2010.5.20.0006.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.646, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Autorizar a desvinculação parcial de área Operacional no Município de Valinhos do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 013/11, de 3 de março de 2011, no que consta do Processo nº 50500.028026/2010-30;

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Valinhos/SP, referente ao uso de área operacional sob concessão da América Latina Logística Malha Paulista S.A., situada no município de Valinhos;

CONSIDERANDO que a área pretendida pela Prefeitura não é necessária à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas;

CONSIDERANDO que a América Latina Logística Malha Paulista S.A., que detém a concessão do trecho onde se insere a área de interesse da prefeitura, se manifestou favoravelmente à desvinculação da área do contrato de arrendamento; e

CONSIDERANDO que a MRS Logística S.A., que utiliza o referido trecho em regime de direito de passagem, também se manifestou favoravelmente ao uso da faixa pela Prefeitura, resolve:

Art. 1º Autorizar a desvinculação parcial da área destacada na planta anexa ao referido processo, contida no bem operacional nº 7975000, do Contrato de Arrendamento da Malha Paulista.

Art. 2º A área desvinculada passa à condição de Bem Não Operacional, devendo ser desincorporada da relação de bens constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98.

Art. 3º Dar ciência ao DNIT da conversão da área descrita conforme consta do presente processo, em área não operacional, para que se efetive a continuidade das tratativas entre as partes interessadas, tendo em vista que não compete à ANTT determinar a destinação do bem em questão.

Art. 4º As alterações autorizadas pelo presente instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento da Malha Paulista.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.647, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 022/11, de 14 de março de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.025523/2008-61; resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.016.989/0001-94, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do artigo 86, incisos II e V, do Decreto nº 2.521, de 1998, e c/c artigo 78 - A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 16 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 012/11, de 4 de março de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052903/2007-98, delibera:

Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 1.359,00 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão - SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade - GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão - SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual.